



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
DIREÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: P. A. PIRAJÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELLI

Processo Licitatório nº 23051.010144/2020-26

Ref.: Tomada de Preço nº. 001/2020

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente procedimento licitatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MULTIDISCIPLINAR DE QUÍMICA, METALOGRAFIA, FOOD TRUCK E SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DO ALOJAMENTO DO IFPA - CAMPUS BELÉM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. A Tomada de Preços n.º 001/2020 foi publicado no dia 30 de novembro no Diário Oficial da União e no site do <https://belem.ifpa.edu.br/>, com a data de abertura do certame marcada para o dia 15 de dezembro de 2020, às 10h:00min.

1.3. Após análise da equipe técnica de engenheiros do IFPA-Campus Belém, a empresa **P. A. PIRAJÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.671.179/0001-13, foi inabilitada por incapacidade técnica nos itens **7.9.4.1, 7.9.4.2, 7.9.6.1 e 7.9.6.2, conforme consta na ata de Habilitação**. Foi aberto o prazo para recuso e a empresa apresentou recurso administrativo contra Inabilitação, conforme documento anexo no dia 15 de dezembro de 2020.

1.4. Cumpre consignar que conforme previsão legal constante no art. 109 do Decreto nº 10.024/2019 e item 19 do edital, o pedido foi apresentado tempestivamente. E, por trata-se de questões técnicas o mérito foi submetido a análise do Núcleo Técnico de Engenharia do IFPA-Campus Belém.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
DIREÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2. DOS FATOS

A empresa **P. A. PIRAJÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.671.179/0001-13, foi **INABILITADA** por não atender aos itens **7.9.4.1.** Execução de serviços de instalação de rede de gases que sejam compatíveis com os serviços contidos no bojo da obra em apreço, tendo como responsável técnico um(a) Engenheiro(a) Mecânico(a); **7.9.4.2.** Execução de serviços de Engenharia Civil que sejam compatíveis com os serviços contidos no bojo dos serviços da obra em apreço, tendo como responsável técnico um(a) Engenheiro(a) Civil; **7.9.6.1.** Para o(a) Engenheiro(a) Civil: Serviços de Paredes, Revestimentos, Pavimentação, Esquadrias, Forros, Pinturas, Instalações Hidrossanitárias e Cobertura e **7.9.6.2.** Para o(a) Engenheiro(a) Mecânico: Serviços de Instalação de Rede de Gases.

3. DAS ALEGAÇÕES E PEDIDO DA RECORRENTE

3.1. Alega a recorrente que o edital apresenta equívoco nos itens citados para inabilitação por excluir o profissional Arquiteto (a) das atribuições elencadas. Visto que a Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010 e a Resolução nº 21 de 05 de abril de 2012 do CAU/BR que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista elenca os serviços de Execução de Obras e instalação de Rede de Gases Canalizado dentre as atribuições do Arquiteto. Pois a empresa estaria amparada pela lei para executar os serviços exigidos no certame. Visto que o edital não poderia impor uma limitação profissional às atribuições conferidas em Lei. E, em preservação aos princípios norteadores da Administração Pública como Legalidade e Supremacia da Normas, solicita a Comissão Permanente de Licitação reveja os atos e **HABILITE** a referida empresa.

4. DA ANÁLISE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
DIREÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.1. Quanto ao mérito, foi consultada a área técnica que deu parecer técnico INDEFERINDO o pedido de recurso da recorrente:

“Nas alegações iniciais de seu recurso a LICITANTE relata que “o edital apresenta equívocos”. Entretanto, a Comissão de Licitação ofereceu amplo e irrestrito direito de impugnação para as LICITANTES que discordassem de quaisquer itens constantes no Edital e seus anexos, estes documentos foram fornecidos e amplamente divulgados a todos às Empresas interessadas em participar do pleito. Entretanto, a LICITANTE em questão não apresentou quaisquer manifestações em desfavor do Edital. Portanto, as alegações da LICITANTE são inequivocamente intempestivas, que não cabem nesta etapa da licitação.”

“É importante ainda salientar o conteúdo do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece, in verbis: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. §1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113; §2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

*“Com relação à alegação da LICITANTE quando esta afirma que o CAU elenca os serviços contidos no objeto da obra, temos a relatar que o Grupo Técnico do Núcleo Técnico de Obras (NTEO) do IFPA Campus Belém, sugeriu à Comissão de Licitação, os itens técnicos elencados no Edital, subsidiado pelo artigo 12, da Resolução nº 218 do Conselho Regional de Engenharia – CREA”, **conforme descrito no parecer técnico 009/2020.***

“Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
DIREÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.; Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.”

“Portanto, as exigências técnicas do EDITAL estão respaldadas pela resolução do Conselho Regional de Engenharia (CREA).”

“Com relação à alegação da LICITANTE, onde a mesma afirma que o Edital está inteiramente descabido pelo fato de “impor limitação profissional”, vamos citar novamente os parágrafos anteriores, a contestação ao edital é intempestiva e as exigências técnicas do Edital estão respaldadas pela resolução do 218 do CREA, que descreve acima as atribuições do Engenheiro Mecânico que estão relacionadas ao serviço de rede de gases contido no objeto.”

Destaca inequívoca e veemência discordância da afirmação da Licitante quanto a *“imposição de limitação de profissional”*. Pois os membros da equipe técnica estariam totalmente respaldados por Resolução do Conselho de Engenharia.” **Conforme parecer técnico nº 009/2020, em anexo.**

5. DECISÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS BELÉM
DIREÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.1. Diante do exposto e, subsidiada pela área técnica demandante, e com lastro nos posicionamentos levantados, esta comissão decidiu pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **P. A. PIRAJÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.671.179/0001-13, permanecendo a mesma na situação de INABILITADA, conforme decisão inicial da análise técnica.

Belém-PA, 21 de dezembro de 2020.

Rosyler da Mota e Silva
Presidente da CPL
IFPA-Campus Belém
Port. nº 302, de 16 de julho de 2020